

RESOLUÇÃO CONFE Nº 370 DE 16 OUTUBRO DE 2024.

ALTERA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONFE Nº 314 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE RESIDÊNCIA PARA OS MEMBROS DA DIRETORIA DOS CONSELHOS DE ESTATÍSTICA FEDERAL E REGIONAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de estatísticos de outros estados na composição da diretoria dos Conselhos Regionais de Estatística;

CONSIDERANDO que a ampliação da participação de estatísticos de diferentes estados pode motivar o aumento de inscrições nos Conselhos Regionais de Estatística, promovendo maior representatividade e engajamento da categoria;

CONSIDERANDO que a modernização da gestão do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais deve refletir uma atuação descentralizada e eficiente, promovendo a inclusão de profissionais de diversas localidades;

CONSIDERANDO que a flexibilidade nas regras de residência dos membros da Diretoria permite uma gestão mais dinâmica e compatível com as demandas atuais da profissão de estatístico;

CONSIDERANDO o compromisso do Conselho Federal de Estatística com a promoção de uma governança mais inclusiva, inovadora e em consonância com as práticas modernas de gestão pública e associativa;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 2º da Resolução nº 314, de 16 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Presidente dos Conselhos de Estatística – Federal e Regionais, deve residir na área da Região Metropolitana da Capital do Estado que sedia o Conselho; o Vice-Presidente e o Tesoureiro podem residir em qualquer estado da jurisdição do respectivo Conselho Regional de Estatística – CONRE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024.



Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária ordinária de n.º 0023 realizada no dia 16 de outubro de 2024.